



Lei nº 689, DE 17 FEVEREIRO DE 2017

PUBLICADO
Este documento foi publicado átrio desta
Prefeitura Municipal de Itaquianga/PE
Em, 17 / 02 / 2017
Alexandra Ricardo Zentil Oliveira
Secretário Municipal de Administração

ADOTA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaquianga-Pe aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Art. 2º As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Itaquianga-PE, 17 de Fevereiro de 2017

[Handwritten Signature]
GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaquianga – PE (CNPJ: 10.150.076/0001-57
Av. Antônio Carlos de Almeida, s/nº, centro, Itaquianga-Pe - Cep. 55950-000
(081-36431245)